REGULAMENTO (CE) Nº 1099/96 DA COMISSÃO

de 19 de Junho de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 1981/94 do Conselho, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos originários da Argélia, de Chipre, do Egipto, de Israel, da Jordânia, de Malta, de Marrocos, dos territórios ocupados, da Tunísia e da Turquia, e que estabelece as regras de prorrogação ou de adaptação dos referidos contingentes

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1981/94 do Conselho, de 25 de Julho de 1994, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos originários da Argélia, de Chipre, do Egipto, de Israel, da Jordânia, de Malta, de Marrocos, dos territórios ocupados, da Tunísia e da Turquia, e que estabelece as regras de prorrogação ou de adaptação dos referidos contingentes [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 585/96 [2], e, nomeadamente, os seus artigos 6º e 7º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1981/94 abriu, através dos seus anexos I e III a X, contingentes pautais comunitários para determinados produtos originários, respectivamente, da Turquia, da Jordânia, de Marrocos, de Chipre, do Egipto, da Tunísia, da Argélia, de Malta e dos territórios ocupados;

Considerando que alguns destes contingentes pautais comunitários expiram em 30 de Junho de 1996 e, atendendo às modificações da nomenclatura combinada e dos códigos Taric, torna-se necessário alterar o Regulamento (CE) nº 1981/94 para permitir a continuação, pelos países mediterrânicos, das exportações em regime preferencial dos produtos em apreço, tal como se encontra previsto nos diferentes acordos;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3192/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, que altera o regime aplicável à importação para a Comunidade de determinados produtos agrícolas originários de Chipre [3], alterou dois contingentes pautais existentes e acrescentou um novo contingente anual para as uvas preparadas;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1571/95 da Comissão, de 30 de Junho de 1995, que revoga os Regulamentos (CE) nº 2027/94, que fixa os preços de referência, (CEE) nº 3418/88, que fixa os preços franco-fronteira de referência aplicáveis à importação de certos produtos vitivinícolas a partir de 1 de Setembro de 1988, (CEE) nº 1393/76, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à importação de produtos abrangidos pelo sector vitivinícola originários de certos países terceiros, (CEE) nº 701/84, que fixa as taxas compensatórias no sector vitivinícola e (CEE) nº 333/88, relativo à não cobrança de um direito de compensação sobre as importações de certos vinhos originários e provenientes de certos países terceiros [4], suprimiu os preços franco-fronteira de referência aplicáveis à importação de certos produtos vitivinícolas a partir de 1 de Julho de 1995;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 539/96 do Conselho [5] alargou a aplicação do Regulamento (CEE) nº 4088/87 do Conselho [6] aos produtos originários dos territórios ocupados, é necessário suprimir no artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1981/94 as referências a países específicos, no sentido de evitar alterações sempre que haja alargamento a um outro país do benefício de contingentes pautais relativos a flores e a botões de flores cortadas;

Considerando que as medidas previstas no presente Regulamento estão em conformidade com o parecer emitido pelo Comité do código aduaneiro,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 1981/94 é alterado do seguinte modo:

1. No título, bem como no artigo 1º, a expressão «dos territórios ocupados» é substituída por «da Cisjordânia e da Faixa de Gaza».

2. No artigo 2º, é suprimido o nº 1 referente à observância do preço franco-fronteira de referência. Os nºs 2, 3 e 4, são renumerados, respectivamente, em 1, 2 e 3.

3. No artigo 3º, o texto do primeiro parágrafo é substituído pelo seguinte:

   «A concessão do benefício dos contingentes pautais relativos às flores e botões de flores cortadas pode ser interrompida, no que respeita às rosas de flor grande e de flor pequena e aos cravos de tipo unifloro e multifloro, se se verificar, a nível comunitário, que as condições de preços fixadas no Regulamento (CEE) nº 4088/87 não são respeitadas.».

4. Os anexos I e III a X são substituídos pelos anexos I a IX do presente regulamento, respectivamente.

[1] JO nº L 199 de 2. 8. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 84 de 3. 4. 1996, p. 8.
[3] JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 9.
[4] JO nº L 150 de 1. 7. 1995, p. 50.
[5] JO nº L 79 de 29. 3. 1996, p. 6.
[6] JO nº L 382 de 31. 12. 1987, p. 22.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de:

— 1 de Julho de 1996, para os números de ordem seguintes: 09.0203, 09.1121, 09.1122, 09.1129, 09.1130, 09.1207 e 09.1707;

— 1 de Outubro de 1996, para o número de ordem 09.1133;

— 15 de Outubro de 1996, para os números de ordem seguintes: 09.1135 e 09.1136;

— 1 de Novembro de 1996, para os números de ordem seguintes: 09.1152, 09.1114, 09.1137, 09.1138, 09.1190, 09.1381, 09.1420 et 09.1709;

— 15 de Novembro de 1996, para o número de ordem 09.1117;

— 1 de Janeiro de 1997, para os outros números de ordem.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 1996.

Pela Comissão

Mario MONTI

Membro da Comissão

ANEXO I

«ANEXO I

TURQUIA

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.0201	0802 21 00 0802 22 00		Avelãs, frescas ou secas, mesmo sem casca ou película	25 000	0
09.0203	ex 2008 50 92 ex 2008 50 94	20 20	Polpa de damascos, sem adição de álcool nem de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 4,5 kg ou mais: — de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte	90	0»

ANEXO II

«ANEXO III

JORDÂNIA

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1152	0603 10		Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos: — de 1 de Novembro a 31 de Outubro do ano seguinte	56	0»

ANEXO III

«ANEXO IV

MARROCOS

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1114	0603 10		Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos: — de 1 de Novembro a 31 de Outubro do ano seguinte	336,5	0
09.1135			Flores cortadas e seus botões, cortados, frescos:	2 063,5 (1) (2)	0
	ex 0603 10 11	50	Rosas, gladíolos e crisântemos:		
		60	— de 15 de Outubro a 14 de Maio do ano seguinte		
	ex 0603 10 51	11			
		12			
		50			
		60			
	ex 0603 10 21	20			
	ex 0603 10 61	10			
		30			
	ex 0603 10 25	20			
	ex 0603 10 65	10			
		30			
	ex 0603 10 13	50	Cravos:		
		60	— de 15 de Outubro a 31 de Maio do ano seguinte		
	0603 10 53				
09.1136	ex 0603 10 29	81	Outras flores:	1 700 (1) (3)	0
		89	— de 15 de Outubro a 14 de Maio do ano seguinte		
	ex 0603 10 69	10			
		30			
		40			
09.1115	ex 0701 90 51	15	Batatas, temporãs: — de 1 de Janeiro a 31 de Março	43 680	0
09.1117	0702 00 15		Tomates, frescos ou refrigerados:		
	0702 00 20		— de 15 de Novembro a 30 de Abril do ano seguinte	96 208	Isenção (4)
	0702 00 45				
09.1190	0702 00 50		— de 1 de Novembro a 31 de Março do ano seguinte	145 676 (5) (6)	
09.1118	0702 00 20		Incluindo:		
			Tomates, frescos ou refrigerados: — de 1 a 30 de Abril	16 800	Isenção (4)
09.1127	ex 0703 10 11	20	Cebolas, incluindo as cebolas selvagens da espécie *Muscari comosum*, frescas ou refrigeradas:	5 040	0
		30			
	ex 0703 10 19	92	— de 15 de Fevereiro a 15 de Maio		
		93			
	ex 0709 90 90	52			
		53			
		54			

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1109	ex 0704 90 90	92	Couves-da-china: — de 1 de Novembro a 31 de Dezembro	120	0
09.1111	ex 0705 11 10 ex 0705 11 80	35 10	Alface "iceberg" (*Lactuca sativa* L., variedade *capitata* L.): — de 1 de Novembro a 31 de Dezembro	120	0
09.1137	0707 00 10 0707 00 15 0707 00 20 0707 00 25 0707 00 35 0707 00 40		Pepinos: — de 1 de Novembro a 31 de Maio do ano seguinte	5 000 (5) (6)	—
09.1138	0709 10 40		Alcachofras: — de 1 de Novembro a 31 de Dezembro	500 (5) (6)	—
09.1133	0709 90 71 0709 90 73 ex 0709 90 75 ex 0709 90 79	 10 a 60 31 a 36 51 a 56	Abobrinhas: — de 1 de Outubro a 20 de Abril do ano seguinte	5 000 (5) (6)	—
09.1121	0805 10 01 0805 10 05 0805 10 09 0805 10 11 0805 10 15 0805 10 19 0805 10 21 0805 10 25		Laranjas frescas: — de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte	296 800	Isenção (4)
09.1122	0805 10 29 0805 10 31 0805 10 33 0805 10 35 0805 10 37 0805 10 38 0805 10 39 0805 10 42 0805 10 44 0805 10 46 0805 10 51 0805 10 55 0805 10 59 0805 10 61 0805 10 65 0805 10 69 ex 0805 10 82 ex 0805 10 84 ex 0805 10 86	 10 11 13 17 10	— de 1 de Dezembro a 31 de Maio do ano seguinte	300 000 (5) (6)	—

Número de ordem	Código NC	Sub-divisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1129	ex 0805 20 11	11	Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes, frescos:	123 200	Isenção (4)
		21			
		31			
		41			
		51			
		61	— de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte		
	ex 0805 20 13	11			
		21			
		31			
		41			
09.1130		51	Clementinas frescas:	110 000 (5) (6)	—
		61	— de 1 de Novembro ao fim de Fevereiro do ano seguinte		
	ex 0805 20 15	11			
		21			
		31			
		41			
		51			
		61			
	ex 0805 20 17	11			
		21			
		31			
		41			
		51			
		61			
	ex 0805 20 19	01			
		03			
		05			
		07			
		09			
		11			
		13			
		15			
		23			
		25			
		33			
		35			
		43			
		45			
		53			
		55			
		63			
		65			
	ex 0805 20 21	13			
		21			
		31			
		51			
		71			
	ex 0805 20 23	13			
		21			
		31			
		51			
		71			

Número de ordem	Código NC	Sub-divisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1129 09.1130 *(continuação)*	ex 0805 20 25	13			
		21			
		31			
		51			
		71			
	ex 0805 20 27	13			
		21			
		31			
		51			
		71			
	ex 0805 20 29	12			
		14			
		21			
		23			
		31			
		51			
		71			
		91			
	ex 0805 20 31	11			
		21			
		31			
		41			
		51			
		61			
	ex 0805 20 33	11			
		21			
		31			
		41			
		51			
		61			
	ex 0805 20 35	11			
		21			
		31			
		41			
		51			
		61			
	ex 0805 20 37	11			
		21			
		31			
		41			
		51			
		61			
	ex 0805 20 39	11			
		21			
		31			
		41			
		51			
		61			

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1101	ex 1604 13 11	11	Preparações e conservas de sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*:		0
		19			
	ex 1604 13 19	11			
		19	— de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro 1997	21 000 (7)	
	ex 1604 20 50	13	— de 1 de Janeiro a 31 Dezembro de 1998	22 500 (8)	
		15			
09.1119	2004 90 50		Ervilhas (*Pisum sativum*) e feijão verde preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados ou não	10 440	0
	2005 40 00				
	2005 59 00				
09.1105	ex 2008 50 92	20	Polpa de damascos, sem adição de álcool nem de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 4,5 kg ou mais	9 900	0
	ex 2008 50 94	20			
09.1123	2009 11 11		Sumos de laranja	16 800	Isenção (4)
	2009 11 19				
	2009 11 91				
	2009 11 99				
	2009 19 11				
	2009 19 19				
	2009 19 91				
	2009 19 99				
09.1124	ex 2009 11 11	10	Incluindo:		
	ex 2009 11 19	10			
	ex 2009 11 91	10	Sumos de laranja importados em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	5 040	Isenção (4)
	ex 2009 11 99	10			
		91			
	ex 2009 19 11	10			
	ex 2009 19 19	10			
	ex 2009 19 91	10			
	ex 2009 19 99	10			
09.1107	ex 2204 21 79	72	Vinhos de denominação de origem com os seguintes nomes: Berkane, Saïs, Beni M'Tir, Guerrouane, Zemmour, Zennata, de teor alcoólico adquirido igual ou inferior a 15 % vol, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	56 000 hl	0
	ex 2204 21 80	72			
	ex 2204 21 83	72			
	ex 2204 21 84	72			
09.1131			Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas excluídos os do código 2009:	95 200 hl	0
	2204 10		– Vinhos espumantes e vinhos espumosos:		
			– – De teor alcoólico adquirido igual ou superior a 8,5 % vol:		

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1131 *(continuação)*	2204 10 19		– – – Outros		
			– – Outros:		
	2204 10 99		– – – Outros		
			– Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:		
			– – Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros:		
	2204 21 10		– – – Vinhos, excluídos os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, não inferior a 1 bar e inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C		
			– – – Outros:		
			– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 21 79		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 21 80	72	– – – – – – Outros vinhos		
		79			
		80			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15% vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 21 83		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 21 84	10	– – – – – – Outros vinhos		
		72			
		79			
		80			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:		
	ex 2204 21 94	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(9)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido a 18 % vol e não superior a 22 % vol:		
	ex 2204 21 98	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(9)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol:		
	ex 2204 21 99	10	– – – – – Outros vinhos		
		(9)			
			– – Outros:		
	2204 29 10		– – – Vinhos, excluídos os referidos na subsposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada de anidrido carbónico em solução, não inferior a 1 bar e inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C		

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1131 *(continuação)*			– – – Outros:		
			– – – – De teor alcoólico não superior a 13 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 29 65		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 29 75	10	– – – – – – Outros vinhos		
		(9)			
			– – – – De teor alcoólico superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 29 83		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 29 84	10	– – – – – – Outros vinhos		
		30			
		(9)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:		
	ex 2204 29 94	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(9)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:		
	ex 2204 29 98	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(9)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol:		
	ex 2204 29 99	10	– – – – – Outros vinhos		
		(9)			

(1) A partir de 1 de Novembro, os saques sobre este volume serão autorizados apenas após esgotamento do contingente 09.1114.

(2) Este volume será aumentado para 2 263,5 toneladas durante o período 1997/1998 e para 2 663,5 toneladas durante o período 1998/1999 e os períodos seguintes.

(3) Este volume será aumentado para 1 900 toneladas durante o período 1997/1998 e para 2 000 toneladas durante o período 1998/1999 e os períodos seguintes.

(4) A isenção só se aplica aos direitos *ad valorem*.

(5) No âmbito destes contingentes, o preço de importação a partir do qual o direito específico adicional previsto na lista de concessões da Comunidade à Organização Mundial de Comércio (OMC) será reduzido para 0 é igual a:

— 492 ecus/tonelada para os tomates, para o período compreendido entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro de 1996, e 484 ecus/tonelada em 1997,

— 490 ecus/tonelada para os pepinos, para o período compreendido entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro de 1996, e 480 ecus/tonelada em 1997,

— 594 ecus/tonelada para as alcachofras,

— 445 ecus/tonelada para as abobrinhas, para o período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 1996, e 440 ecus/tonelada em 1997, com excepção do período compreendido entre 1 de Fevereiro e 31 de Março durante o qual se aplica o preço de importação da «OMC»,

— 273 ecus/tonelada para as laranjas,

— 496 ecus/tonelada para as clementinas.

(6) Se o preço de importação de um lote for igual ou inferior em 2 %, 4 %, 6 % ou 8 % aos respectivos preços de importação, o direito aduaneiro específico será igual, respectivamente a 2 %, 4 %, 6 % ou 8 % do referido preço de importação. Se o preço de importação de um lote for inferior a 92 % dos respectivos preços de importação, é aplicável o direito aduneiro específico consolidado da «OMC».

(7) Para as quantidades importadas que excedam o contingente, é aplicável um direito aduaneiro de 5 %.

(8) Para as quantidades importadas que excedam o contingente, é aplicável um direito aduaneiro de 4 %.

(9) Subdivisão Taric aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.»

ANEXO IV

«ANEXO V

CHIPRE

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1420	0603 10		Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos: — de 1 de Novembro a 31 de Outubro do ano seguinte	75	0
09.1401	0701 90 59		Batatas, temporãs	110 000	0
09.1425	ex 0704 90 90	92	Couves-da-china: — de 1 de Novembro a 31 de Dezembro	150	0
09.1427	ex 0705 11 10 ex 0705 11 80	35 10	Alface "iceberg" (*Lactuca sativa* L., variedade *capitata* L.): — de 1 de Novembro a 31 de Dezembro	150	0
09.1403	ex 0706 10 00	14 15	Cenouras: — de 1 de Abril a 15 de Maio	3 750	0
09.1411	ex 0706 90 90	20	Beterrabas para salada	2 250	0
09.1405	ex 0709 30 00	50	Beringelas: — de 1 de Outubro a 30 de Novembro	450	0
09.1409	0709 60 10		Pimentos doces ou pimentões	450	0
09.1407	ex 0806 10 29 0806 10 30 ex 0806 10 40	50 60 70 11 a 16 41 a 46	Uvas frescas, de mesa: — de 8 de Junho a 14 de Julho — de 15 de Julho a 20 de Julho — de 21 de Julho a 9 de Agosto	11 000	Isenção (1)
09.1413	0806 20 11 0806 20 12 0806 20 18 ex 0806 20 91 ex 0806 20 92 ex 0806 20 98	 10 10 10	Uvas secas, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou inferior a 15 kg	2 250	0
09.1429	2008 99 43 2008 99 53		Uvas preparadas ou conservadas de outro modo, sem adição de álcool, com adição de açúcar, não especificadas nem compreendidas noutras posições	2 500	0
09.1421			Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes: – Sumo de uva (incluídos os mostos de uvas): – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ a 20 °C: – – – De valor superior a 18 ecus por 100 kg de peso líquido:	4 950	Isenção (1)

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1421 *(continuação)*	2009 60 51		– – – – Concentrados		
			– – – De valor não superior a 18 ecus por 100 kg de peso líquido:		
			– – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 % em peso:		
	2009 60 71		– – – – – Concentrados		
	ex 2009 60 90	11	– – – – Outros, concentrados na excepção da nota complementar 6 (Nomenclatura Combinada) do capítulo 20		
		91			
			Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os do código 2009:		
			– Outros mostos de uvas:		
			– – Outros:		
			– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ a 20 °C, de teor alcoólico adquirido igual ou inferior a 1 % vol:		
	2204 30 92		– – – – Concentrados		
09.1415			Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os do código 2009:	52 500 hl	0
			– Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:		
			– – Em recipientes de capacidade não inferior a 2 litros:		
			– – – Outros:		
			– – – – Com um teor alcoólico adquirido inferior a 13 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 21 79		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 21 80	79	– – – – – – Outros vinhos		
		80			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	ex 2204 21 83	79	– – – – – – Vinhos brancos, excluídos os vinhos licorosos de teor alcoólico adquirido de 15 % vol		
		80			
	ex 2204 21 84	79	– – – – – – Outros vinhos, excluídos os vinhos licorosos de teor alcoólico adquirido de 15 % vol		
		80			
09.1423			– – Outros:	29 120 hl	0
			– – – Outros:		
			– – – – Com um teor alcoólico adquirido inferior a 13 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 29 65		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 29 75	10	– – – – – – Outros vinhos		
		(2)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	ex 2204 29 83	80	– – – – – – Vinhos brancos, excluídos os vinhos licorosos de teor alcoólico adquirido de 15 % vol		
	ex 2204 29 84	30	– – – – – – Outros vinhos, excluídos os vinhos licorosos de teor alcoólico adquirido de 15 % vol		
		(2)			

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1417			– Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:	225 000 hl	0
			– – Em recipientes de conteúdo não superior a 2 litros:		
			– – – Outros:		
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol		
			– – – – – Outros:		
	ex 2204 21 83	10	– – – – – – Vinhos brancos licorosos de teor alcoólico adquirido de 15 % vol		
	ex 2204 21 84	10	– – – – – – Outros vinhos licorosos de teor alcoólico adquirido de 15 % vol		
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:		
	ex 2204 21 94	10	– – – – – Outros vinhos licorosos		
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:		
	ex 2204 21 98	10	– – – – – Outros vinhos licorosos		
			– – Outros:		
			– – – Outros:		
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol		
			– – – – – Outros:		
	ex 2204 29 83	10	– – – – – – Vinhos brancos licorosos de teor alcoólico adquirido de 15 % vol		
	ex 2204 29 84	10	– – – – – – Outros vinhos licorosos de teor alcoólico adquirido de 15 % vol		
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:		
	ex 2204 29 94	10	– – – – – Outros vinhos licorosos		
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % e não superior a 22 % vol:		
	ex 2204 29 98	10	– – – – – Outros vinhos licorosos		

(1) A isenção é aplicável exclusivamente ao direito *ad valorem*.

(2) Subdivisão Taric aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.»

ANEXO V

«ANEXO VI

EGIPTO

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1705	ex 0701 90 51	15	Batatas, temporãs: — de 1 de Janeiro a 31 de Março	109 760	0
09.1703	ex 0703 10 11	10 20 30	Cebolas, incluídas as cebolas selvagens da espécie *Muscari comosum*, frescas ou refrigeradas:		
	ex 0703 10 19	91 92 93	— de 1 de Fevereiro a 15 de Maio	12 120	0
	ex 0709 90 90	51 52 53 54			
09.1709	ex 0708 20 20	41 43	Feijões (*Phaseolus* spp.), frescos ou refrigerados:	7 680	0
	ex 0708 20 95	31 33	— de 1 de Novembro a 30 de Abril do ano seguinte		
09.1701	0712 20 00		Cebolas secas, mesmo cortadas em pedaços, em fatias ou pulverizadas, mas sem qualquer outro preparo	5 880	0
09.1707	0805 10 01 0805 10 05 0805 10 09 0805 10 11 0805 10 15 0805 10 19 0805 10 21 0805 10 25 0805 10 29 0805 10 31 0805 10 33 0805 10 35 0805 10 37 0805 10 38 0805 10 39 0805 10 42 0805 10 44 0805 10 46 0805 10 51 0805 10 55 0805 10 59 0805 10 61 0805 10 65 0805 10 69		Laranjas frescas: — de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte	7 840	Isenção (1)
	ex 0805 10 82 ex 0805 10 84	10 11 13 17			
	ex 0805 10 86	10			

(1) A isenção é aplicável exclusivamente ao direito *ad valorem*.»

ANEXO VI

«ANEXO VII

TUNÍSIA

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1207	0805 10 01		Laranjas frescas:		
	0805 10 05				
	0805 10 09				
	0805 10 11				
	0805 10 15		— de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte	31 360	Isenção (1)
	0805 10 19				
	0805 10 21				
	0805 10 25				
	0805 10 29				
	0805 10 31				
	0805 10 33				
	0805 10 35				
	0805 10 37				
	0805 10 38				
	0805 10 39				
	0805 10 42				
	0805 10 44				
	0805 10 46				
	0805 10 51				
	0805 10 55				
	0805 10 59				
	0805 10 61				
	0805 10 65				
	0805 10 69				
	ex 0805 10 82	10			
	ex 0805 10 84	11			
		13			
		17			
	ex 0805 10 86	10			
09.1201	ex 1604 13 11	11	Preparações e conservas de sardinhas da espécie *Sardina pilchardus*	100	0
		19			
	ex 1604 13 19	11			
		19			
	ex 1604 20 50	13			
		15			
09.1203	ex 2008 50 92	20	Polpa de damascos, sem adição de álcool nem de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou superior a 4,5 kg	5 160	0
	ex 2008 50 94	20			
09.1205	ex 2204 21 79	73	Vinhos de denominação de origem com os seguintes nomes: Coteaux de Teboura, Coteaux d'Utique, Sidi-Salem, Kelibia, Thibar, Mornag, grand cru Mornag, de teor alcoólico adquirido igual ou inferior a 15 % vol e apresentados em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	56 000 hl	0
	ex 2204 21 80	73			
	ex 2204 21 83	73			
	ex 2204 21 84	73			

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1209			Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os do código 2009:	179 200 hl	0
	2204 10		– Vinhos espumantes e vinhos espumosos:		
			– – De teor alcoólico adquirido igual ou superior a 8,5 % vol:		
	2204 10 19		– – – Outros		
			– – Outros:		
	2204 10 99		– – – Outros		
			– Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:		
			– – Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros:		
	2204 21 10		– – – Vinhos, excluídos os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução não inferior a 1 bar e inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C		
			– – – Outros:		
			– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 21 79		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 21 80	73	– – – – – – Outros vinhos		
		79			
		80			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 21 83		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 21 84	10	– – – – – – Outros vinhos		
		73			
		79			
		80			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:		
	ex 2204 21 94	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(2)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:		
	ex 2204 21 98	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(2)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol:		
	ex 2204 21 99	10	– – – – – Outros vinhos		
		(2)			
			– – Outros:		

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1209 *(continuação)*	2204 29 10		– – – Vinhos, excluídos os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução não inferior a 1 bar e inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C		
			– – – Outros:		
			– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 29 65		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 29 75	10	– – – – – – Outros vinhos		
		(2)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 29 83		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 29 84	10	– – – – – – Outros vinhos		
		30			
		(2)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:		
	ex 2204 29 94	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(2)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:		
	ex 2204 29 98	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(2)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol:		
	ex 2204 29 99	10	– – – – – Outros vinhos		
		(2)			

(1) A isenção é aplicável exclusivamente ao direito *ad valorem*.

(2) Subposição Taric aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.»

ANEXO VII

«ANEXO VIII

ARGÉLIA

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado	Direito do contingente (%)
09.1001	ex 2204 21 79 ex 2204 21 80 ex 2204 21 83 ex 2204 21 84	71 71 71 71	Vinhos de denominação de origem com os seguinte nomes: Aïn Bessem-Bouira, Médéa, coteaux du Zaccar, Dahra, coteaux de Mascara, monts du Tessalah, coteaux de Tlemcen, de teor alcoólico adquirido igual ou inferior a 15 % vol, apresentados em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	224 000 hl	0
09.1003			Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os do código 2009:	224 000 hl	0
	2204 10		– Vinhos espumantes e vinhos espumosos:		
			– – De teor alcoólico adquirido igual ou superior a 8,5 % vol:		
	2204 10 19		– – – Outros		
			– – Outros:		
	2204 10 99		– – – Outros		
			– Outros vinhos: mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:		
			– – Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros:		
	2204 21 10		– – – Vinhos, excluídos os referidos na subposição 2204 10, apresentado em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução não inferior a 1 bar e inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C		
			– – – Outros:		
			– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 21 79		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 21 80	71	– – – – – – Outros vinhos		
		79			
		80			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15% vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 21 83		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 21 84	10	– – – – – – Outros vinhos		
		71			
		79			
		80			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:		
	ex 2204 21 94	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(1)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:		
	ex 2204 21 98	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(1)			

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado	Direito do contingente (%)
09.1003 *(continuação)*			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol:		
	ex 2204 21 99	10	– – – – – Outros vinhos		
		(1)			
			– – Outros:		
	2204 29 10		– – – Vinhos, excluídos os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução não inferior a 1 bar e inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C		
			– – – Outros:		
			– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 29 65		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 29 75	10	– – – – – – Outros vinhos		
		(1)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15% vol:		
			– – – – – Outros:		
	2204 29 83		– – – – – – Vinhos brancos		
	ex 2204 29 84	10	– – – – – – Outros vinhos		
		30			
		(1)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol:		
	ex 2204 29 94	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(1)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:		
	ex 2204 29 98	10	– – – – – Outros vinhos		
		30			
		(1)			
			– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol:		
	ex 2204 29 99	10	– – – – – Outros vinhos		
		(1)			

(1) Subposição Taric aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.»

ANEXO VIII

«ANEXO IX

MALTA

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado	Direito do contingente (%)
09.1451	2203 00		Cervejas de malte	5 000 hl	0»

ANEXO IX

«ANEXO X

CISJORDÂNIA E FAIXA DE GAZA

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume do contingente por ano ou por período indicado (em toneladas)	Direito do contingente (%)
09.1381	ex 0810 10 05	11	Morangos frescos:	1 200	0
		19	— de 1 de Novembro a 31 de Março do ano seguinte		
		31			
		39			
	ex 0810 10 80	51			
		59			
09.1382	0603 10		Flores e seus botões, cortados, frescos	1 500	0»